



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL :

Decisão n.º 46 /V/CA, de 09 de agosto de 2021

Aprovação da proposta de terreno para construção do futuro edifício do Parlamento Nacional ..... 744

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 43 /G-MEJD/VIII/2021

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino na Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno (RAEOA) ..... 745

Despacho N.º 44 /G-MEJD/VIII/2021

Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino nos Municípios de Baucau, Covalima e Manufahi ..... 746

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 48/M-MAE/VIII/2021

Medidas de Prevenção à Propagação do SARS-COV-2 e/ou COVID-19 nos Serviços Centrais do Ministério Da Administração Estatal e nos Serviços da Autoridade Municipal de Dili ..... 747

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Despacho N.º 54 /MJ-M/08/2021 de 18 de Agosto

Designação de três técnicos especializados, para integrarem a comissão de terras e propriedades e do respetivo suplente ..... 748

Estratu ba Públikasaun ..... 749

Estratu ba Públikasaun ..... 749

Estratu ba Públikasaun ..... 750

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES :

Despacho N.º 0768 /GMTC/VIII/2021 ..... 750

Despacho N.º 0769 /GMTC/VIII/2021 ..... 751

Despacho N.º 0770 /GMTC/VIII/2021 ..... 753

Despacho N.º 0771/GMTC/VIII/2021

Decisão de Adjudicação no Projeto 02-ICB-DNA-DNTT-MTC/2021 ..... 754

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

Despacho N.º 014 /GM-MESCC/VIII/2021

Suspensão Provisória dos Processos de Ensino e Aprendizagem em Regime Presencial no Ensino Superior Nacional ..... 755

Despacho Ministerial N.º 152 /GM-MESCC/VIII/2021

Autoriza o Instituto de Ciência Religiosa “São Tomás de Aquino” (ICR) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2021, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação ..... 756

**DESPACHO Nº 48 / M - MAE / VIII / 2021**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PROPAGAÇÃO DO SARS-COV-2 E/OU COVID-19 NOS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E NOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE DÍLI**

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, por Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, em vigor entre às 00:00 horas do dia 27 de agosto de 2021 e às 23:59 horas do dia 2 de setembro de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 115/2021, de 26 de agosto.

Considerando que em 25 de Agosto de 2021, em reunião do Conselho de Ministros, foi decidida a imposição de uma cerca sanitária e o confinamento domiciliário geral da população residente no Município de Díli, incluindo as pessoas que tenham a vacinação completa, a qual entra em vigor à meia-noite do dia 27 de agosto até às 23:59 horas do dia 2 de setembro de 2021.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 16.º, n.º 2, alínea f) da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre os órgãos e serviços do Ministério da Administração Estatal, do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e demais órgãos e serviços da Autoridade Municipal de Díli, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Proceder ao mapeamento de serviços, funções e pessoal,

essenciais ao funcionamento dos serviços centrais do Ministério da Administração Estatal (abreviadamente MAE) e dos serviços da Autoridade Municipal de Díli (abreviadamente AMD), conforme identificado e proposto pelos dirigentes máximos de cada serviço central do MAE ou pelo Presidente da Autoridade Municipal de Díli, consoante o caso, para aprovação pelo Ministro da Administração da Administração Estatal;

2. Que, sem prejuízo do disposto no número anterior, são, desde já, qualificados como serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD:
  - a) As funções de direção e chefia dos serviços centrais do MAE e serviços municipais da AMD, incluindo as Administrações de Posto Administrativo;
  - b) As funções de chefia de gabinetes de membros do Governo e do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, e respetivo secretariado;
  - c) As funções de Finanças, de Aprovisionamento e de Gestão de Recursos Humanos;
  - d) As funções de assessoria técnica especializada, de assessoria política, e do trabalho de técnicos especializados;
  - e) As funções de limpeza de esgotos, de limpeza de vias e espaços públicas, de recolha e transporte, deposição e tratamento de resíduos sólidos urbanos, assim como as demais operações de saneamento urbano, asseguradas pela Autoridade Municipal de Díli;
3. Que os serviços e funções essenciais do MAE e AMD são assegurados pelo pessoal, considerado essencial nos termos do número um do presente despacho, em regime de turnos (período da manhã e período da tarde), temporariamente, pelo período de 7 (sete) dias;
4. Que, sem prejuízo do disposto no número um e três deste despacho, são, desde já, qualificados como pessoal essencial ao funcionamento do MAE ou da AMD:
  - a) Todos os titulares de cargos de direção de serviços centrais do MAE e da AMD;
  - b) Os chefes de gabinete do Ministro da Administração Estatal, do Vice-Ministro da Administração Estatal, e do Chefe de Gabinete de Apoio Técnico do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, assim como o pessoal afeto às funções de secretariado dos mesmos;
  - c) Todos o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, com funções de assessoria política e/ou técnica especializada;
  - d) Todo o pessoal, independentemente do vínculo contratual e da afetação a unidade orgânica, afetos a operações de limpeza e saneamento urbano, na Autoridade Municipal de Díli.

5. Dispensar do dever de apresentação e/ou comparência no local de trabalho, fora do turno definido nos termos do número anterior, pelos Diretores, durante o período de vigência do presente despacho;
6. Com exceção das solicitações ou requisições de serviço provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, ou do Ministro da Administração Estatal ou do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores do Ministério da Administração Estatal e da Autoridade Municipal de Díli, durante o período de vigência do presente despacho;
7. Instruir os titulares de cargos de chefia, funcionários e trabalhadores não afetos à prestação de serviços e funções essenciais para o MAE e para a AMD, nos termos do número um e três do presente despacho, de que podem continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos atualmente em curso, desde que exclusivamente no domicílio dos mesmos;
8. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço central do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli definem a segregação dos serviços essenciais, respeitando as seguintes regras:
  - a) Dividir os funcionários de modo que metade esteja presente no período da manhã, e os restantes no período da tarde;
  - b) Garantir que no local de trabalho não esteja presente, no mesmo turno, mais de metade dos funcionários que habitualmente lá prestam serviço;
  - c) Distribuir os funcionários de limpeza, para prestarem serviço antes da hora de abertura e durante a hora de almoço dos serviços centrais ou da Autoridade Municipal, de modo a manter os locais sempre desinfetados.
9. Medidas de prevenção e proteção a adotar nos serviços centrais do MAE e na Autoridade Municipal de Díli:
  - a) À entrada dos edifícios, um funcionário encarregue deverá confirmar:
    - i. Uso obrigatório de máscara para acesso aos edifícios;
    - ii. Lavagem de mãos com água e sabão ou gel desinfetante;
    - iii. Temperatura corporal abaixo dos 37,5 grau celsius;
    - iv. O não uso de máscara ou a recusa de lavagem das mãos ou da medição da temperatura corporal, é impeditivo do acesso ao local de trabalho e/ou serviços, podendo originar infração disciplinar;
  - b) No local de trabalho, no turno definido para a prestação de serviço, deverá ser mantida uma distância mínima de 1 metros e o uso obrigatório de máscara a todo o tempo
10. Os diretores-gerais ou responsáveis máximos de cada serviço do MAE e o Presidente da Autoridade Municipal de Díli:
  - a) Definem os serviços a apresentar neste período por cada funcionário ou grupo de trabalho;
  - b) Verificam com a Unidade de Informática a implementação dos e-mails institucionais e
  - c) Criam ou atualizam os grupos de WhatsApp.
11. Os serviços podem fornecer, pontualmente, máscaras descartáveis aos funcionários ou visitantes que pretendam entrar nas instalações do MAE e no edifício da Autoridade Municipal de Díli.
12. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de agosto de 2021.
13. Que o presente despacho caduca no prazo de 7 (sete) dias, às 23:59 horas, do dia 2 de setembro de 2021.
14. Que o presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 27 de Agosto de 2021

---

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal